

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 027/2018

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME

C.N.P.J. - 27.927.048/0001-04

ENDEREÇO - RUA TANCREDO NEVES, 62, BAIRRO DA PAZ, SALVADOR/BAHIA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE 8.000M (OITO MIL METROS) DE ESTRUTURAS TUBULARES DE ANDAIMES PARA ACESSO À COBERTURA DA EDIFICAÇÃO NECESSÁRIOS PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRA.

VALOR - ESTIMADO DE R\$ 93.291,00 (NOVENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS).

PROCESSO - Nº 2018006613

LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 051/2018

VIGÊNCIA - 180 (CENTO E OITENTA DIAS) – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 7166

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº **027/2018** que entre si celebram, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **ANGELO CORONEL**, doravante denomina **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**, estabelecida a Rua Tancredo Neves, 62 Bairro da Paz, Salvador/Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 27.297.048/0001-04, por seu representante legal, Sr. Joselito Gonçalves das Mercês, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.187.505-72, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1 - O presente Contrato será regido pela **DISPENSA nº 051/2018**, Processo nº **2018006613**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 30 de agosto de 2018, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1 - O objeto deste contrato é a contratação de empresa para realização de serviços de montagem e desmontagem de 8.000m (oito mil metros) de estruturas tubulares e andaimes de acesso à cobertura da edificação necessários planejamento, gerenciamento e execução de obra, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1 - O presente Contrato terá a **validade de até 180 (cento e oitenta) dias**, sendo sua vigência a partir da data da assinatura, não prorrogáveis.



CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 1 - Início da montagem – após a assinatura deste contrato.
- 2 - Entrega dos serviços – 75 dias corridos após a data de início.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços que servem de objeto ao presente Contrato mediante mão de obra própria e com materiais fornecidos por ela.
- 2 - A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.
- 3 - Fornecimento de mão de obra para montagem e desmontagem das estruturas tubulares, conforme protejo fornecido pela **CONTRATADA**;
- 4 - Fornecimento de alimentação e transporte dos operários da sua equipe durante todo o período de prestação dos serviços;
- 5- Fornecimento de E.P.I – Equipamentos de Proteção Individual, para os operários, sendo contemplados os equipamentos abaixo descritos:
 - 5.1. Fardamento; bota de couro, luvas, capacetes, cinto de segurança de duplo talabarte, óculos de segurança, protetores auriculares;
- 6- A **CONTRATADA** se obriga a emitir a ART dos serviços de montagem e desmontagem das estruturas tubulares e andaimes, bem como o treinamento de todos os operários seguindo a NR-35;
- 7- Será disposto a locação de 8.000m de Estrutura Tubulares com cobrança mensal. Sendo disponibilizado no prazo estipulado de 60 dias, onde ultrapassando esse período os valores de locação passarão a ser R\$ 641,00/dia (seiscentos e quarenta e um reais por dia). Caso haja necessidade de mais de 60 dias, informar previamente para negociação das custas.
- 8- A **CONTRATADA** se responsabiliza por uma única mobilização e desmobilização de equipamentos. Caso haja necessidade de mais viagens devido a solicitação da **CONTRATANTE**, haverá acréscimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 9- A **CONTRATADA** é obrigada a elaborar os serviços de acordo com as prescrições das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) e prescrições das Normas Municipais.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local da prestação de serviço, observada as normas da Casa;
- 2 - Isolamento das áreas onde serão prestados os serviços, restringindo totalmente o acesso de pessoas e esses locais;
- 3 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 4 - Vigilância e guarda de todos os equipamentos durante o período de montagem, utilização dos equipamentos e desmontagens dos mesmos;
- 5 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- 6 - Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 7 - Designar preposto para fiscalizar dos serviços ora contratados.
- 8 - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1- A **CONTRATANTE** indicará prepostos devidamente qualificados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhes, em livre acesso, a avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato e receber, definitivamente, os serviços prestados.
- 2- Todos os serviços serão fiscalizados pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa da Bahia, obrigando-se a licitante vencedora a assegurar o livre acesso à fiscalização para que esta possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados;
- 3- As comunicações entre fiscalização e a **CONTRATADA** serão sempre por escrito.
- 4- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais

que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos.

5- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Assembleia Legislativa, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

6- Se a qualquer tempo, a fiscalização da Assembleia Legislativa observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1 - O pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito em conta bancária indicada pelo licitante no prazo de 08 (oito) dias uteis após início do serviço (10%) = **R\$ 9.329,10 (nove mil, trezentos e noventa e nove reais e dez centavos);**

2 - 21 (vinte e um) dias após início do serviço (15%) = **R\$ 13.993,65 (treze mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos);**

3 - 35 (trinta e cinco) dias após início do serviço (25%) = **R\$ 23.322,75 (vinte e três mil, trezentos e vinte e dois reais, setenta e cinco centavos);**

4 - 49 (quarenta e nove) dias após início do serviço (25%) = **R\$ 23.322,75 (vinte e três mil, trezentos e vinte e dois reais, setenta e cinco centavos);**

5 - 63 (sessenta e seis) dias após início do serviço (20%) = **R\$ 18.658,20 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos);**

6 - 75 (setenta e cinco) dias após início do serviço (05%) = **R\$ 4.664,55 (quatro mil reais, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos);**

7 - A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, como remuneração para a prestação dos serviços o valor total de R\$ 93.291,00 (noventa e três mil duzentos e noventa e um reais). Sendo: Mão de Obra, R\$ 57.831,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais); Acompanhamento de Mão de Obra, E.P.Is, Treinamento dos Operários; Locação de Equipamentos R\$ 16.241,00 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta e um reais); (Primeiros 30 dias); Locação de Equipamentos R\$ 16.241,00 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta e um reais). (30 dias restantes); Mobilização e Desmobilização R\$ 2.978,00 (dois mil, novecentos e setenta e oito reais). (03 entregas

e 03 retiradas)

8 - Este valor será pago através de medições dos serviços efetivamente realizados e atestado pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa, contra fatura a ser protocolada junto a Coordenação de Protocolo, e seu valor corresponderá à medição atestada e os valores unitários de cada serviço constante na planilha de preços.

9 - Os preços acertados incluem todos os ônus direta ou indiretamente incidentes sobre a avença, desonerando-se a **CONTRATANTE** de qualquer outro pagamento ou encargo dela decorrente, sejam quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**.

10 - Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual n.º 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

11 - A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

12 - Será disposto a locação de andaimes com a cobrança mensal, sendo disponibilizado no prazo estipulado de 60 dias, onde ultrapassando esse período os valores de locação passarão a ser **R\$ 641,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E UM REIAS /Dia)**. Caso haja a necessidade de mais de 60 dias, informar previamente para negociação das custas.

13 - Contempla uma única mobilização e desmobilização de equipamentos, caso haja a necessidade de mais viagens devido a solicitação da Assembleia Legislativa da Bahia, haverá acréscimo **R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)** por viagem acrescida.

CLÁUSULA NONA **DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

1 - Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo-se as estipuladas nos anexos e aditivos, serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.

2 - **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das multas nos percentuais e hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, na forma da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 - As despesas previstas neste Contrato correrão por conta do Projeto/Atividade **7166**, Elemento **3390.39**, do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1 - Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO CONTRATUAL

1 - As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
- 2 - E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 05 de setembro 2018.


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ANGELO CORONEL – PRESIDENTE**


**ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME
JOSELITO GONÇALVES DAS MERCÊS**

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	SAARA LOCAÇÃO DE TENDAS EIRELI
C.N.P.J.	10.761.603/0001-60
ENDEREÇO	VIA DAS TORRES, 1004 COMP 646, CIA SUL - SIMÕES FILHO/BA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL COM BASE QUADRANGULAR E SUSTENTADA POR ESTRUTURA TUBULAR GALVANIZADA, COBERTA POR LONA VINÍLICA MEDINDO 12MX 12M.
VALOR	ESTIMADO DE R\$ 57.776,00 (CINQUENTA E SETE MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).
PROCESSO Nº	Nº 2018006791
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 053/2018
VIGÊNCIA	180 (CENTO E OITENTA) DIAS - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 05/09/2018 À 03/03/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME
C.N.P.J.	27.927.048/0001-04
ENDEREÇO	RUA TANCREDO NEVES, 62 BAIRRO DA PAZ - SALVADOR/ BAHIA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE 8.000M (OITO MIL METROS) DE ESTRUTURAS TUBULARES DE ANDAIMES PARA ACESSO À COBERTURA DA EDIFICAÇÃO NECESSÁRIOS PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRA.
VALOR	ESTIMADO DE R\$ 93.291,00 (NOVENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS).
PROCESSO Nº	Nº 2018006613
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 051/2018
VIGÊNCIA	180 (CENTO E OITENTA) DIAS - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA 05/09/2018 À 03/03/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;
RESOLVE:

ATOS:

Nº. 4.685/2018 - Designar TANIA MARIZE DA SILVA BISPO, cadastro nº. 900.233, para responder pela Secretaria Geral das Comissões, Símbolo FC07, no período de 10/09/2018 a 29/09/2018, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo de 2016/2017.

Nº. 4.686/2018 - Designar ROSA ELISA DE LIMA DA SILVA GOMES, cadastro nº 923.757, para responder pela Gerência do Departamento Pedagógico e de Desenvolvimento da Escola do Legislativo, Símbolo FGG, no período de 03/09/2018 a 22/09/2018, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2016/2017.

Nº. 4.705/2018 - Exonerar BARBARA BARRETO LIMA DE JESUS, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança da Maioria) Nível SP-15, a partir de 01/09/2018.

Nº. 4.706/2018 - Nomear PATRICIA SILVA TELES, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança da Maioria) Nível SP-08, a partir de 01/09/2018.

Nº. 4.707/2018 - Nomear MANOEL MENDES DE OLIVEIRA, para a função comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC01, lotado na Presidência, a partir de 01/09/2018.

Nº. 4.709/2018 - Exonerar TOMAS NASCIMENTO, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PSDB/PSC) Nível SP-12, a partir de 01/09/2018.

Nº. 4.710/2018 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Liderança Partidária do PSDB/PSC) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/09/2018:

NOME	DE	PARA
ANA PAULA SOUZA SANTOS SCHONLEBEN	SP-08	SP-12
MATEUS MAGALHAES DE CARVALHO	SP-21	SP-22

Nº. 4.711/2018 - Exonerar EVELLIN RAMOS GAMA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Paulo Câmara) Nível SP-25, a partir de 11/09/2018.

Nº. 4.712/2018 - Nomear INGRID MODESTO BARBERINO OLIVEIRA BARRETO, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Paulo Câmara) Nível SP-25, a partir de 11/09/2018.

Nº. 4.713/2018 - Considerar sem efeito o Ato nº. 4.644/2018, que nomeou DIANA MELLO DE CASTRO, publicado no Diário Oficial de 18/08/2018.

Nº. 4.714/2018 - Exonerar THIAGO NEGREIROS SILVA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Paulo Câmara) Nível SP-20, a partir de 11/09/2018.

Nº. 4.715/2018 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Paulo Câmara) na forma abaixo relacionada, a partir de 11/09/2018:

NOME	DE	PARA
CLAUDIO JOSE NEGREIROS	SP-21	SP-24A
IZABEL MACEDO LIMA	SP-19	SP-19A
LENICE MADALENA ROCHA MAIA SILVA	SP-19	SP-20

Nº. 4.716/2018 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Paulo Câmara) abaixo relacionados, a partir de 11/09/2018:

MARIA GABRIELA NEGREDO MENDONCA CARVALHO E SILVA	SP-15
MICHELE SOARES DOS ANJOS	SP-09

Nº. 4.717/2018 - Exonerar os servidores da função comissionada de